



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDIMENTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II. INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 16 de janeiro de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação-CPL o ofício nº 0049/2023/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde Fernando dos Santos Vale, solicitando abertura de processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde. Encaminhou também o termo de referência, conforme fls. 001/011.

À fl. 012/013 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, conforme, fls. 013/121.

À fl. 122/123 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 063/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 048/2023, fls. 124/126.

Das fls. 127/128, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 129/135 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 019/2023-CPL e Portaria nº 001/2022-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio. às fls. 136/138, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;



Às fls. 194/204, constam parecer jur dico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitat rio.

Às fls. 205/259 constam o instrumento convocat rio e seus anexos; das fls. 260/263, publica o do aviso de licita o.

Às fls. 264/697 propostas registradas no sistema compras p blicas.

Fls. 698/699, e-mail solicitando desist ncia de itens pela empresa A L F SILVA E CIA LTDA.

#### **DILIG NCIAS**

Das fls. 700/826, dilig ncia da empresa F CARDOSO & CIA LTDA. Das fls. 827/871, dilig ncia da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Das fls. 872/1035, dilig ncia da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Das fls. 1036/1074, dilig ncia da empresa MEDNORDESTE COM RCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Das fls. 1075/1078, dilig ncia da empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. Das fls. 1079/1137, dilig ncia da empresa J E COM RCIO E SERVI OS LTDA. Das fls. 1138/1149, dilig ncia da empresa 3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSP. E EQUIP. LTDA

#### **DA HABILITA O**

Das fls. 1150/1613, constam documentos de habilita o da empresa **F CARDOSO & CIA LTDA**. Das fls. 1614/1753, constam documentos de habilita o da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDIMENTOS LTDA**. Das fls. 1614/1753, constam documentos de habilita o da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDIMENTOS LTDA**. Das fls. 1754/1848, constam proposta comercial da empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A** e seus documentos de habilita o. Das fls. 1849/1986, constam proposta comercial da empresa **J. E. COM RCIO E SERVI OS LTDA** e seus documentos de habilita o. Das fls. 1987/2214, constam proposta comercial da empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC UTICOS E HOSPITALARES**. Das fls. 2215/2304, constam documentos de habilita o da empresa **HIPERFAR MATERIAS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**. Das fls. 2305/2461, constam documentos de habilita o da empresa **ET MARQUES EIRELI-ME**. Das fls. 2462/2629, constam documentos de habilita o da empresa **MEDNORDESTE COM RCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Das fls. 2630/2908, constam documentos de habilita o da empresa

**AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** Das fls. 2909/3114, constam documentos de habilitação da empresa **ONCONORTE LTDA-EPP.** Das fls. 3115/3236, constam documentos de habilitação da empresa **HOSPSHOP PROD. HOSPITALARES EIRELI.** Das fls. 3237/3340, constam documentos de habilitação da empresa **ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Das fls. 3341/3445, constam documentos de habilitação da empresa **ELSON A DOS S LIMA & CIS LTDA.** Das fls. 3446/3544, constam documentos de habilitação da empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 3545/3878, constam documentos de habilitação da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Das fls. 3879/3927, constam documentos de habilitação da empresa **MB DE ARAÚJO XAVIER.** Das fls. 3928/4006, constam documentos de habilitação da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 4007/4153, constam documentos de habilitação da empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.** Das fls. 4154/4245, constam documentos de habilitação da empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Das fls. 4246/4355, constam documentos de habilitação da empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.** Das fls. 4356/4454, constam documentos de habilitação da empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 4455/4552, constam documentos de habilitação da empresa **COSTA & SOUSA COMÉRCIO HOSPITALARES.** Das fls. 4553/4785, constam documentos de habilitação da empresa **ALF SILVA & CIA LTDA.** Das fls. 4786/4868, constam documentos de habilitação da empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** Das fls. 4869/5042, constam documentos de habilitação da empresa **DISMATECH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 5043/5232, constam documentos de habilitação da empresa **PHÊNIX HOSPITALARES LTDA.**

Das fls. 5233/5240, vencedores do processo; das fls. 5241/6038, consta ata final.

Às fls. 6039/6040, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 6041/6048, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 6049/6050, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

### III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às fls. 5234/5240.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade,



razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

#### IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 010/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023